



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PMED Nº 001/2021
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTRELA DALVA E A EMPRESA POSTO DE
GASOLINA ESTRELA DALVA QUE TEM POR OBJETO
AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS, PELO PERÍODO DE 3
(TRÊS) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL
PERÍODO.**

Aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021 de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, com sede a Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.710.096/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade n.º MG16.862.824, expedida pela PC-MG, CPF n. 076.937.266-08, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA ESTRELA DALVA LTDA.** neste ato representada(o) por seu Sócio administrador, Sr.º **Bruno Marcondes Ramos Brum** portador da carteira de Nacional de Habilitação n.º 02168105702, expedida pelo Detran RJ, CPF n. 097. 273.327-22 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PROCESSO Nº001/2021- DISPENSA Nº 001/2021** para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de combustíveis, na forma de BIODIESEL COMUM, BIODIESEL S-10, ETANOL e GASOLINA COMUM.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁLCOOL PARA VEÍCULOS	7.025,000	LT	R\$ 3,55	R\$ 24.938,75
02	GASOLINA COMUM	9.510,000	LT	R\$ 4,95	R\$ 47.074,50
03	ÓLEO DIESEL COMUM	6.055,000	LT	R\$ 3,85	R\$ 23.311,75
04	ÓLEO DIESELS10	8.000,000	LT	R\$ 3,95	R\$ 31.600,00
TOTAL					R\$ 126.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 por igual período limitando-se à 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 126.925,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e vinte e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0005 – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00.1.00	R\$ 4.403,50
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 – GESTÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	00.1.00	R\$ 148,50
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0002.2.0011 – CONVENIOS COM AS POLÍCIAS CIVIL AMBIENTAL E MILITAR	00.1.00	R\$ 5.165,75
3.3.90.30.00.2.04.00.15.122.0009.2.0015 – GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO	00.1.00	R\$ 18.007,00
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0017.2.0034 – GESTÃO DO SERVIÇO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	00.1.00	R\$ 21.335,00
3.3.90.30.00.2.07.00.12.361.0004.2.0041 – TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	00.1.45	R\$ 15.058,75
3.3.90.30.00.2.07.00.12.361.0004.2.0041 – TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	00.1.01	R\$ 11.880,00
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0011.2.0059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS PAIF	00.1.00	R\$ 850,00
3.3.90.30.00.2.09.02.10.301.0007.2.0068 – PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA PSF	00.1.59	R\$ 3.997,50
3.3.90.30.00.2.09.02.10.301.0007.2.0069 – MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO E POSTO DE SAÚDE	00.1.02	R\$ 39.145,00
3.3.90.30.00.2.09.03.10.304.0007.2.0071 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00.1.59	R\$ 3.467,00
3.3.90.30.00.2.09.03.10.305.0007.2.0072 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	00.1.59	R\$ 3.467,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 Fornecer o combustível de acordo com as condições estabelecidas abaixo:

- Fornecer o combustível em conformidade com objeto deste Contrato;
- Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- Abastecer somente veículos oficiais da Prefeitura, mediante requisição de controle da secretaria solicitante;
- Somente o abastecimento dos veículos que portarem as placas oficiais discriminadas, poderão ter seus valores debitados em nome da Contratante, que não se responsabilizará pelo fornecimento de combustível a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus funcionários;
- No ato de cada abastecimento, a Contratada deverá emitir cupom correspondente ao abastecimento e colher a assinatura do condutor, devendo ser por extenso;
- O cupom correspondente ao abastecimento deverá conter: data do abastecimento, número da placa do veículo, sua quilometragem, número de litros, valor unitário e total.
- Todos os cupons com as assinaturas de condutores deverão ser enviadas até o 5º dia subsequente aos abastecimentos para comprovação dos valores cobrados;
- Os combustíveis somente poderão ser reajustados de acordo com o determinado pelo Governo Federal.
- Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- n) Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Secretaria ou colocados à sua disposição;
- o) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- p) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 Fornecer o combustível de acordo com O PRAZO E LOCAL estabelecidos abaixo:

- a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva;
- b) A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de **10 (dez) quilômetros do município, pois não seria razoável percorrer distância superior, tendo em vista o gasto de combustível embutido no percurso.**
- c) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo gestor de frotas da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do Contrato.
- d) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor da Ata. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- e) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na prefeitura Municipal de Estrela Dalva,, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Secretaria Municipal solicitante, da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva.

CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização do cumprimento das cláusulas compactuadas.
- 5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação na forma prevista neste Contrato.
- 6.1.2. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas no CONTRATO.
- 6.1.3. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA:

- 6.2.1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Contrato.
- 6.2.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

6.2.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.

6.2.4 Manter, no Posto de Abastecimento, pessoal e equipamentos, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento, bombas de álcool combustível comum, diesel comum e gasolina comum;

6.2.5 Abastecer os veículos que compõem a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade.

6.2.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

6.2.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

6.2.8 Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

6.2.9 Prestar pronto atendimento a eventuais necessidades emergenciais de frota de veículos da contratante;

6.2.10 Fica vedado o fornecimento de combustível do tipo "aditivado" ou "especial", exceto se este for fornecido pelo mesmo preço do combustível comum.

6.2.11 Os produtos deverão atender rigorosamente as características exigidas pelo padrão de qualidade da Agência Nacional de Petróleo – ANP e serem fornecidos conforme solicitado;

6.2.12 O produto deverá apresentar qualidade e requisitos técnicos legalmente estabelecidos pela ANP;

6.2.13 O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

6.2.14 Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Contrato.

6.2.15 Oferecer o menor preço por litro de combustível, no caso de promoção, baixa de estoque ou outro evento que fixem seus preços abaixo dos cobrados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 À Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

7.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- a) O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.
b) O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento Definitivo das notas comprobatórias de abastecimento ou seja, todos os cupons com as assinaturas de condutores deverão ser enviadas juntamente com a nota fiscal mensal para comprovação dos valores cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

13.2 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I), ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

13.4 Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumida pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

13.5 A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

13.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

13.7 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo Licitatório 001/2021 – Dispensa 001/2021, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

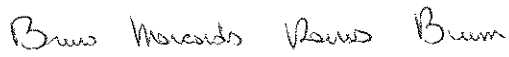
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

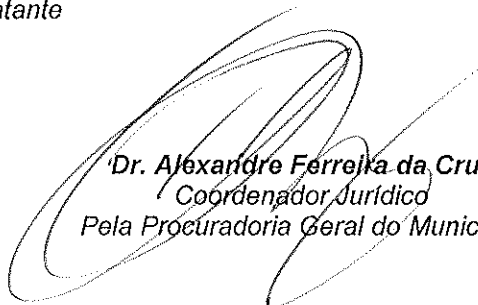
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pirapetinga-MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Estrela Dalva, 04 de janeiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
Diego Coutinho da Costa
Pela Contratante


POSTO DE GASOLINA ESTRELA DALVA LTDA
Bruno Marcondes Ramos Brum
Pela Contratada


Dr. Alexandre Ferreira da Cruz
Coordenador Jurídico
Pela Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Nome: Kelya Oliveira Santos RG: 30.927.807-5

Nome: [Signature] RG: 11-4.816.586 SSP/MG